

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO



O Hospital do Espírito Santo de Évora EPE, hospital com natureza pública empresarial, enquanto organização complexa que articula a participação de uma grande multiplicidade e diversidade de profissionais na prossecução da sua Missão de prestação de cuidados de saúde, ensino de profissionais dos variados ramos e investigação clínica e não clínica, associa à sua natureza de empresa do universo público a de prestador e garante de um serviço público de enorme relevância social e económica para o tecido social do concelho e não só. Por isso, deve pautar o seu funcionamento e o comportamento individual dos seus colaboradores, não só por elevados valores institucionais que devem ser partilhados por todos quantos atuam no seu âmbito ou em seu nome mas, também, por níveis reforçados de exigência ética que decorrem da natureza da sua atividade e do facto de lidar, diariamente, com centenas de seres humanos em situação de maior fragilidade e dependência. E, enquanto empresa pública, está o HESE - EPE também naturalmente obrigado a cumprir as regras de bom governo que garantam a transparência da sua gestão, a integridade na utilização dos recursos públicos, a busca da maior eficiência interna e a redução do desperdício, a garantia dos direitos dos cidadãos utilizadores e o respeito pelas expectativas quer dos cidadãos utilizadores quer dos cidadãos contribuintes.

O presente Código de Conduta Ética estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de ética organizacional a observar por todos os colaboradores do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., adiante também designado como HESE - EPE, sob a égide do Ministério da Saúde, na prossecução do interesse público multiprofissional, sem prejuízo e no respeito, quando aplicável, das regras deontológicas aprovadas pelas Ordens profissionais correspondentes.

O Código de Conduta Ética:

- a) Constitui uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta do HESE - EPE, quer no relacionamento interno entre colaboradores, quer no relacionamento externo, contribuindo para que esta seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor;
- b) Contribui para o correto, digno e adequado desempenho de funções e prestação de serviço público, para o que estabelece como essencial o aperfeiçoamento da organização e respetivos

procedimentos, a par da adoção de um sistema eficaz de prevenção e combate à corrupção e à informalidade;

c) Representa um compromisso assumido por todos os colaboradores do HESE - EPE cujos órgãos e demais estruturas internas prosseguem o interesse público com respeito pelos princípios de igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, reconhecendo os direitos de participação e colaboração dos cidadãos, desenvolvendo a sua da forma mais eficiente.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O Código de Conduta Ética aplica-se a todos os colaboradores do HESE - EPE, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.
2. O disposto no Código de Conduta Ética não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que as entidades e os seus colaboradores estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas dimanadas de associações profissionais.
3. Consideram-se colaboradores, para este efeito, os trabalhadores, prestadores de serviços, mandatários e voluntários, nas áreas em que intervenham prosseguindo a missão e representando o HESE - EPE conforme o princípio da responsabilidade pelo exercício da atividade que se comprometem realizar e o princípio da convergência com a cultura e objetivos institucionais do HESE - EPE.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

O presente Código de Conduta Ética visa, essencialmente, contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções com altos padrões de qualidade e transparência na prestação de serviço público, no âmbito da sua missão e atribuições do Ministério da Saúde, mediante:

- a. A defesa dos interesses e o reforço da confiança dos cidadãos beneficiários e utilizadores dos serviços, assegurando mecanismos de segurança e qualidade.
- b. A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c. Os mais elevados padrões de reserva e segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível;
- d. Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente, na busca da maior eficiência interna e a redução do desperdício;

- e. O aperfeiçoamento dos órgãos e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção e à informalidade;

*Ally
Mestre
Rosa*

CAPÍTULO IV VALORES E PRINCÍPIOS

O HESE - EPE pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios que constituem em si mesmo um forte elo de ligação entre a visão, missão e valores da administração pública e do setor público empresarial, nomeadamente quanto a ética profissional e ética pessoal:

- a. Prossecução do interesse público;
- b. Competência e responsabilidade;
- c. Profissionalismo e eficiência;
- d. Isenção e imparcialidade;
- e. Justiça e igualdade;
- f. Transparência;
- g. Respeito pela vida e dignidade humana;
- h. Colaboração e participação;
- i. Lealdade e integridade.

CAPÍTULO V BOAS PRÁTICAS

A) Relacionamento dos colaboradores entre si e com os cidadãos

1. Correção e colaboração

Os colaboradores do HESE - EPE devem:

- a. Atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres;
- b. Promover entre si o espírito de equipa, lealdade, solidariedade e colaboração, com vista ao adequado desempenho da sua missão, atribuições ou tarefas;
- c. Pautar as suas relações por critérios de transparência, abertura e respeito no trato social;
- d. Reger o seu relacionamento com terceiros por um espírito de estreita cooperação, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional.

2. Atendimento ao público

2.1. No atendimento ao público deve ser salvaguardada:

- a. A resposta completa e exata às questões colocadas pelos cidadãos e o seu encaminhamento, sempre que necessário;
- b. A prestação de informações e de esclarecimentos, de modo a assegurar que o cidadão está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presente as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação que lhe é prestada e os esclarecimentos para consentir ou aceitar qualquer proposta de intervenção de saúde, quando aplicável;
- c. Que a informação prestada é compreendida quando o cidadão não domina a língua portuguesa.

2.2. As funções relacionadas com o acolhimento e atendimento ao público devem ser exercidas por colaboradores ou agentes com formação específica.

3. Atendimento prioritário a pessoas com incapacidade física ou psíquica

Os colaboradores do HESE - EPE devem assegurar:

- a. O recurso ao uso de todos os instrumentos que possibilitem o desenvolvimento autónomo e a integração social de todas as pessoas, com especial atenção para as capacidades individuais de natureza física ou psíquica;
- b. O atendimento prioritário de idosos, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário;
- c. O cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade dos cidadãos com deficiência ou com mobilidade reduzida, aos espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos.

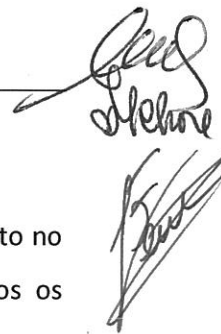
4. Direito de participação

Todos os colaboradores do HESE - EPE devem informar os cidadãos sobre os meios através dos quais estes podem exercer o seu direito de participação, o qual é preferencialmente assegurado pela comunicação direta e através de utilização de meios eletrónicos.

B) ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Atividade regulamentar

O HESE - EPE, através da página da internet (www.hevora.min-saude.pt), possibilita a participação dos cidadãos na sua atividade regulamentar, quando adequado e em especial nas matérias relativas aos serviços prestados diretamente aos cidadãos



2. Procedimentos relativos a consultas públicas

O HESE - EPE divulga para consulta pública, nos termos legais aplicáveis, os projetos de ato no respetivo site da internet, o qual indicará o período de consulta e permitirá a todos os interessados proceder ao envio dos respetivos contributos.

3. Prazo de decisão

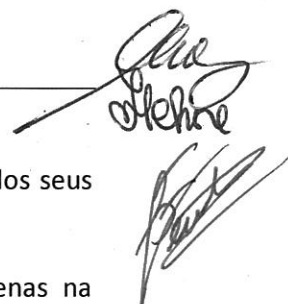
O HESE - EPE deve garantir a celeridade das decisões das entidades, sempre em respeito pelos prazos estabelecidos, bem como a adoção de mecanismos internos de alerta e de controlo relativos ao cumprimento de prazos

4. Sistemas de gestão documental

Os colaboradores do HESE - EPE devem utilizar um sistema de gestão documental adequado às respetivas tarefas, que permita, designadamente, o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar uma melhor transparência, gestão e eficácia.

5. Competências e formação

- a. O HESE - EPE deve proporcionar aos seus colaboradores as condições para toda a formação possível, como meio de estes aumentarem as suas competências;
- b. Os colaboradores dos HESE - EPE devem procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e de credibilizar o serviço que prestam;
- c. As autorizações para tempo de formação devem salvaguardar o normal funcionamento dos serviços, a garantia de substituição do colaborador ou, a título excecional, a antecipação ou adiamento clinicamente aceitável de qualquer ação já programada, quando aplicável, com salvaguarda de uma dotação mínima de profissionais;
- d. Quando aplicável, deverá ser indicado o financiamento ou cofinanciamento suportado por entidade externa com especificação do nome do patrocinador e do montante estimado dos encargos abrangidos;
- e. Todo o colaborador que receba subsídio, patrocínio, subvenção ou qualquer outro valor, bem ou direito avaliável em dinheiro para formação, fica obrigado a comunicar esse facto, no prazo de 30 dias, ao HESE - EPE, bem como a referencia-lo em todo o documento destinado a divulgação pública que emita no âmbito da sua atividade.



6. Patrimônio e recursos

O HESE - EPE deve conservar o seu patrimônio, não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais.

Os colaboradores deverão proteger o patrimônio do HESE - EPE, utilizando-o apenas na execução dos processos de trabalho e assegurando o seu uso eficiente.

Na utilização de materiais e equipamentos, os utilizadores têm direito a:

- a. Requisitar os materiais/equipamentos necessários ao desempenho das suas tarefas, de acordo com as regras vigentes;
- b. Ser informados e esclarecidos sobre o manuseamento dos equipamentos;
- c. Utilizar os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade.

Na utilização dos equipamentos, os utilizadores têm o dever de:

- a. Respeitar os prazos de requisição do equipamento;
- b. Guardar, conservar e preservar os equipamentos;
- c. Não proporcionar a utilização do equipamento a terceiros, sem a devida autorização;
- d. Não utilizar os equipamentos para fins diversos daqueles a que se destinam;
- e. Usar os equipamentos ou materiais exclusivamente para o fim que fundamentou a sua aquisição;
- f. Informar imediatamente o Serviço de Aprovisionamento em caso de dano, extravio ou vício dos equipamentos ou de qualquer outra anomalia.
- g. Devolver o equipamento no mesmo estado em que o encontrou, quando aplicável.

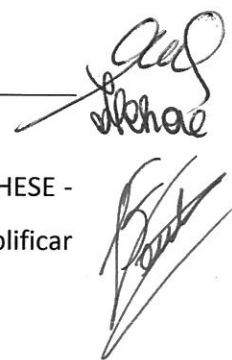
7. Ambiente e sustentabilidade

Os colaboradores do HESE - EPE devem, no exercício da sua atividade, promover uma utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição, de forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

O HESE - EPE deverá desenvolver e aplicar políticas ambientalmente sustentáveis e responsáveis, diminuindo a sua pegada ecológica.

8. Divulgação e informação

O HESE - EPE deve divulgar de forma clara e compreensível em página da internet toda a informação sobre a sua atividade e missão, bem como os respetivos planos de atividades e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a par do Código de Conduta Ética.



9. Desmaterialização de atos e de procedimentos

Todos os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos entre os interessados e o HESE - EPE são, sempre que possível, efetuados por meios eletrônicos, com vista a simplificar processos e procedimentos.

10. Cruzamento de informações

Sem prejuízo de salvaguarda do dever de confidencialidade, o HESE - EPE, com o objetivo de agilizar os procedimentos decisórios, comunica, sempre que possível, diretamente com todas as demais entidades públicas, nomeadamente, solicitando e rececionando informações de carácter não reservado

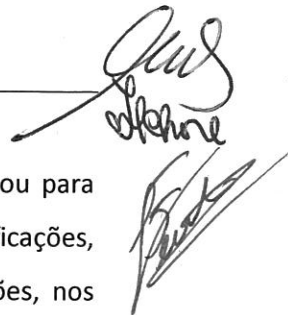
11. Incompatibilidades e conflitos de interesses

No âmbito do HESE - EPE, não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição. Os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades do HESE - EPE, salvo sob autorização expressa do Conselho de Administração.

- a. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, tem de ser comunicada logo que possível ao superior hierárquico;
- b. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham interesse em matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções;
- c. Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou para terceiros com ele relacionado, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do sector da saúde.

12. Acumulação de funções

Os colaboradores devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas.



13. Ofertas institucionais

- a. Os colaboradores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros consigo relacionados, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos;
- b. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante.

14. Dever de sigilo e confidencialidade e comunicação de irregularidades

- a. Os colaboradores devem observar sigilo, em relação ao exterior, de toda a informação considerada reservada de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e, em especial, quando aquela seja de carácter confidencial, nomeadamente, dados pessoais ou outra informação relacionada com pessoas singulares identificáveis.
- b. O dever de sigilo e confidencialidade cede, nos termos legais e deontológicos aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias.
- c. Prevalece o cumprimento do dever de omitir ou revelar informação decorrente das regras deontológicas das várias profissões.
- d. Devem os colaboradores do HESE - EPE utilizar os meios internos institucionais criados no âmbito da auditoria e controlo interno, para a comunicação de irregularidades, relativamente a factos que violem ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da organização, nomeadamente em caso de:
 - i. Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, colaboradores e fornecedores de bens no exercício dos seus cargos profissionais;
 - ii. Dano, abuso ou desvio relativo ao património do HESE - EPE ou dos cidadãos;
 - iii. Prejuízo à imagem ou reputação do HESE - EPE.
- e. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções.

15. Avaliação da qualidade e dos serviços

Com vista a avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, o HESE - EPE disponibiliza questionários anónimos em www.hevora.min-saude.pt e procede periodicamente à aplicação de questionários nos locais de atendimento ao público, bem como, pelos mesmos meios, à divulgação anual dos resultados obtidos.

16. Auditorias internas e externas

O HESE - EPE procede à avaliação regular dos procedimentos utilizados no âmbito da sua atividade, com vista a uma atuação mais eficiente e menos burocratizada, devendo os resultados dessa avaliação refletirem-se na alteração de procedimentos considerada necessária.

De acordo com o Regulamento Interno do HESE - EPE e a regulamentação legal vigente, as auditorias são encetadas pelos Auditores Internos (auditorias internas) e pelo Fiscal Único (auditorias externas, nos termos definidos).

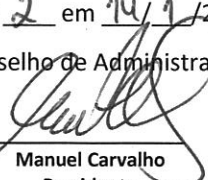
17. Ação disciplinar


O colaborador que não cumpra os princípios constantes no presente Código de Conduta Ética pode incorrer em ação disciplinar, nos termos legais e atentas as infrações praticadas.


Aprovado

Ata Nº 2 em 14/1 /2015

O Conselho de Administração


Manuel Carvalho
Presidente


José Ventura
Vogal


Carlos Gomes
Vogal


José Chora
Enfermeiro Diretor

